



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO

LEI N° 1.115, DE 09 DE MARÇO DE 2017

ANO II - BREJINHO DE NAZARÉ, TERÇA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2018 - Nº 127



SUMÁRIO

	PÁGINAS
PORTARIA GAB Nº. 20, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.	01
REGIMENTO INTERNO	01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA GAB Nº. 20, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inc. III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o art. 37, caput da Constituição Federal, que versa sobre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica terminantemente vedado à prática de locações e empréstimos das dependências da Assistência Social desta municipalidade, para eventos privados (casamentos, aniversários, formaturas, congratulações, etc).

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ - TOCANTINS, em Brejinho de Nazaré, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2018.

MIYUKI HYASHIDA

Prefeita Municipal de Brejinho de Nazaré – TO

EUCLIDES LIMA DE ALENCAR

Secretário Municipal de Assistência Social

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE.

Art.1º- O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,



Miyuki Hyashida
PREFEITA MUNICIPAL

instituído pela Lei nº 669, de 11 de abril de 1996, revogada pela Lei nº 0997/2010 de 10 de novembro de 2010, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente, descentralizado e participativo da Assistência Social de composição paritária entre o Governo e Sociedade Civil, vinculado à Administração Pública Municipal, responsável pela fiscalização e controle social da Política Municipal de Assistência Social, com sede e foro jurídico na cidade de Brejinho de Nazaré - TO, tendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º- No estabelecimento e manutenção da Política Municipal de Assistência Social compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I – aprovar seu regimento interno;
- II – definir as prioridades e aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) do Tocantins;
- III – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV – normatizar complementarmente as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social no município;
- V – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e definir critérios para celebração de convênios, contratos e repasse de recursos entre município e as Entidades e Organizações de Assistência Social;
- VI – acompanhar e fiscalizar a administração e o funcionamento do FMAS, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos institucionais de controle e aprovar os critérios para programação e execução financeira e orçamentária do FMAS, fiscalizando a movimentação dos recursos;
- VII – fiscalizar as entidades e organizações da Assistência Social, não governamentais e filantrópicas legalizadas junto ao CMAS para execução de atendimento conforme critérios estabelecidos na Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011 e na Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- VIII – Convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social do município e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- IX – Propor a formulação de estudos e, pesquisas com vistas a identificar situações relevantes, e qualidade dos serviços de Assistência Social prestados no âmbito do município;
- X – Divulgar todas as suas resoluções em placar apropriado na forma do art. 92 da Lei Orgânica do Município;
- XI – Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os indicadores sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços aprovados no âmbito do município;
- XII – Regulamentar os benefícios eventuais, de forma complementar as normas estabelecidas pelo artigo 5º § 1º da Lei nº 962/2009 alterado pela Lei 1.021/2012 de 06 de março de 2012, pela Norma Operacional Básica (NOB/SUAS) e pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39, de 09 de dezembro de 2010;
- XIII – Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- XIV – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social visando à inclusão social;
- XV – Apoiar campanhas para incentivar na sociedade, o desenvolvimento de organizações que realizem, em parceria com a Administração Municipal, o combate à exclusão social;
- XVI – Propor o cancelamento do registro das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos públicos, conforme o disposto no artigo 36 da Lei 8.742/93 alterada pela Lei 12.435 de 2011 (LOAS);
- XVII – Trabalhar para o cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e suas normas operacionais básicas no âmbito municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Da Composição I

Art.3º- O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes nomeados por ato do (a) Prefeito Municipal, dentre representantes da área governamental e não governamental, de acordo com os seguintes critérios:

I – Da Área Governamental:

- Do Governo Municipal

a) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II – A Área Não Governamental se divide em: trabalhadores, prestadores de serviços e usuários;

01 (uma) vaga para entidades representativas de profissionais trabalhadores da política da Assistência Social (associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões);

01 (uma) vaga para entidades representativas dos prestadores de serviço da Assistência Social, inscritas previamente no CMAS, que necessariamente atendam:

Crianças e adolescentes;

Pessoas com deficiência;

Idosos;

Pequenos produtores rurais;

Associação de moradores;

defesa de direitos, ética, cidadania e outros).

01 (uma) vaga para entidades representativas dos usuários da política da Assistência Social, inscritas previamente no CMAS, sendo:

Crianças e adolescentes;

Pessoas com deficiência;

Idosos;

Pequenos produtores rurais;

Associação de moradores;

Famílias em situação de risco social.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art.4º- Aos conselheiros compete:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocado, justificando as faltas por escrito (enviadas de forma impressa ou por e-mail a Secretaria Executiva) quando ocorrerem;

II – Comparecer às reuniões e as comissões das quais participem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito da matéria em discussão;

III – Solicitar à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;

IV – Propor convocação de reuniões extraordinárias;

V – Participar de Comissões ou outras funções designadas pelo plenário;

VI – Declarar-se impedido de cumprir quaisquer funções, justificando-se;

VII – Pedir vistas de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-os no prazo máximo de cinco dias úteis ou requerer adiamento de votação;

VIII – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;

IX – Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do CMAS;

X – Votar e ser votado para cargos do Conselho;

XI – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XII – Fornecer à Secretaria executiva do Conselho todos os dados e informações à que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XIII – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XIV – Apresentar Moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse da Política de Assistência Social;

XV – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou conselheiros;

XVI – Propor a criação de comissões, indicarem nomes para dela participar;

XVII – Participar em eventos de capacitação e aperfeiçoamento da Assistência Social, mantendo-se atualizado;

XVIII – Realizar visitas de inspeção nas entidades de Assistência Social que compõe a rede de proteção, emitindo parecer sobre seu funcionamento, avaliando as condições para a inscrição das mesmas no Conselho;

XIX – Fiscalizar os programas, projetos e serviços oferecidos pelo Órgão Gestor da Assistência Social e outros órgãos que executem tal política;

SEÇÃO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.5º- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, eleito da mesma forma que o seu respectivo titular.

§ 1º Em se tratando das instituições da sociedade civil (não governamental) quando da eleição, haverá um titular e suplente de instituições diferentes considerando um mesmo segmento representativo.

§ 2º Caso não exista em número suficiente para compor o que reza o parágrafo anterior, a titularidade e a suplência ficarão a cargo de uma mesma Instituição.

Art.6º- Em caso de vacância, assumirá o suplente.

Art.7º- Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o integrante ausente designará seu suplente para substituí-lo.

Art.8º- Independentemente da presença do titular, os suplentes deverão ser convidados a participar do Plenário.

Art.9º- Os representantes das entidades governamentais e não governamentais titulares e suplentes, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado. O ato deverá ser constatado em ata e formalizado em resolução, devidamente publicada no Diário Oficial do município.

Art.10º- Perde o mandato, sendo vedada a recondução para o mesmo período, o conselheiro, que no exercício de sua função, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, salvo justificativa escrita (ou enviada por e-mail para a Secretaria Executiva) e aprovada pelo Plenário.

§ 1º Na perda do mandato, a Presidência do Conselho comunicará o fato por escrito ao órgão ou entidade de representação, informando a posse do suplente ou segundo o artigo 9º que substitua seu representante.

§ 2º A entidade governamental deverá indicar novo representante, acompanhado do seu suplente e a entidade representativa não governamental deve ser substituída por outra, observada a ordem numérica da suplência estabelecida no fórum eleitoral.

I – Em se tratando de entidade governamental, a presidência do CMAS deverá comunicar a entidade informando da perda do mandato e a necessidade de uma nova indicação, bem como publicar o fato por meio de resolução.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.11º- Os membros representantes de entidades não governamentais de que trata o inciso II do artigo 3º, serão eleitos em assembléia própria, sob orientação da Comissão Eleitoral e fiscalização do Ministério Público, sendo vedada a indicação pelo Executivo Municipal.

§ único. A votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma chapa única, optar pelo sistema de aclamação conforme decisão da Assembléia.

Art.12º- O mandato de Conselheiro Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, através de referendo da assembléia própria, cuja constituição será homologada por Decreto do Prefeito Municipal, com a respectiva posse, que será registrada em livro específico.

§ único. Em se tratando de Fundação, deverá apresentar além do previsto nos incisos I a VI deste artigo, os seguintes documentos:

a) cópia autenticada da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou lei de criação;

b) comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

Art.13º- O processo de escolha será organizado mediante elaboração de resolução que disciplinará o pleito e formará uma comissão eleitoral sob a responsabilidade e coordenação do CMAS.

§ único. A constituição da Comissão Eleitoral dar-se-á em reunião ordinária respeitando o prazo previsto na lei.

Art.14º- Somente poderão se inscrever no processo de escolha as entidades não governamentais devidamente inscritas no CMAS, de acordo com a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Não estão aqui incluídas as entidades representativas de profissionais trabalhadores da política da Assistência Social. As entidades deverão apresentar as cópias dos seguintes documentos:

I – Ata de fundação;

II – Ata da última eleição da diretoria;

III – Carteira de identidade e CPF do Presidente da entidade ou seu representante legal e endereço;

IV – Declaração, em papel timbrado da entidade, assinado pelo dirigente, na qual consta, sob as penas da lei, que a entidade está em pleno e regular funcionamento, citando os dias e horários, cumprindo suas finalidades estatutárias e a qualificação completa dos membros da diretoria atual.

§ único. Apenas os representantes oficialmente indicados por cada entidade participarão da votação.

Art.15º- A candidatura deve ser registrada no prazo não superior a 30 (trinta) dias e nem inferior a 15 dias úteis antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art.16º- O pedido do registro será protocolado na Secretaria Executiva do CMAS, abrindo-se vistas a eventual impugnação, no prazo de 03 (três) dias, decidindo a comissão Eleitoral em igual prazo.

Art.17º- Das decisões relativas às impugnações caberá recurso à própria comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência de

impugnação.

Art.18º- O processo eleitoral será publicado pelo presidente da comissão de escolha, mediante resolução, na imprensa local e/ou placar municipal, 04 (quatro) meses antes do término dos mandatos dos membros do CMAS.

Art.19º- É proibida a campanha de candidatos com propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art.20º- Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da votação, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos e suas respectivas entidades representativas.

§ 1º Os 06 (seis) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerada eleita a entidade com maior tempo de funcionamento no município de Brejinho de Nazaré -TO

§ 3º Os eleitos serão nomeados por ato do Prefeito, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Art.21º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro e nora, irmãos, cunhados, durante o mandato, tios e sobrinhos, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo único. Da mesma forma estão impedidos de servir os representantes do Poder Judiciário, membros do Ministério Público e representantes do Poder Legislativo, como os vereadores.

SEÇÃO V

DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS GOVERNAMENTAIS

Art.22º - O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art.23º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, e é considerado serviço público relevante;

Art.24º - Será justificada sua ausência no trabalho quando o mesmo desenvolver atividades inerentes a sua função (reuniões ordinárias e extraordinárias, inspeções, teleconferências, capacitações, viagens);

Art.25º - Os custeios financeiros de representação dos conselheiros governamentais e não governamentais encaminhados pelo Plenário a eventos, tanto em nível intermunicipal ou interestadual, serão efetuados pela Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social;

Art.26º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário composto por reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice - presidente;
- III - Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Assessoria técnica.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art.27º - O Plenário é o órgão deliberativo do CMAS, constituindo-se pela reunião ordinária e extraordinária dos seus membros e assembléias.

Art.28º - O CMAS reunir-se-á mensalmente, conforme calendário, pré-estabelecido em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, ou seja, metade mais um de todos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, inclusive os ausentes, observado ambos os casos, o prazo mínimo de 24 horas para a convocação da reunião extraordinária.

§ único As emendas propostas para ata de reuniões ordinárias devem ser enviadas até 48 horas antes da realização da reunião.

Art.29º - Cabe ao Plenário:

I - Apreciar e, deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência inscritas na Lei nº 570, de 26 de fevereiro de 1996, revogada pela Lei nº 1021 de 05 de julho de 2001 e pela Lei nº 1380 de 2005, na legislação vigente sobre a Política Nacional Assistência Social e neste Regimento.

II - Aprovar a criação e dissolução das Comissões e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração;

III - Exercer o controle das ações de atendimento desenvolvidas por organizações governamentais e não governamentais orientando quando necessário, o reordenamento dos programas, projetos e serviços, através de normas de cumprimento compulsório;

IV - Acompanhar a execução do plano de aplicação de FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), bem como a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos, destinados à área da Assistência Social;

V - Alterar ou modificar o Regimento Interno, com quorum de 2/3 (dois terços) dos seus membros em primeira chamada e de maioria simples em segunda chamada, realizada 30 (trinta) minutos após a primeira chamada;

VI - eleger a Mesa Diretora do CMAS;

§ 1º - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal

de Assistência Social, que em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice- Presidente;

§ 2º - Considerar-se-á presente e votante, para efeito de quorum, o membro que se abster de votar;

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos nominados e serão consubstanciadas em resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou no Placar Municipal;

§ 4º - A verificação de quorum será feita pela lista de presença;

§ 5º - A votação será nominal e cada titular terá direito a um único voto na sessão plenária;

§ 6º - Na impossibilidade de comparecer à reunião do Conselho, o titular deverá comunicar por escrito ou por e-mail à Secretaria executiva, com antecedência de 01 (um) dia útil da data da reunião.

§ 7º - Qualquer membro poderá solicitar a transcrição em ata de voto escrito ou comentário relacionado com a matéria em pauta;

§ 8º - As sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo em conformidade com a legislação específica.

Art.30º - O Plenário do CMAS instalar-se-á e deliberará com presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e com maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros presentes em segunda convocação e última convocação, depois de decorridos 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único - As reuniões, quando iniciadas em segunda convocação e com quorum inferior a 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, somente poderão deliberar sobre os assuntos constantes da pauta.

Art.31º - Quando se tratar de matérias relacionadas à alteração do Regimento Interno, eleição da Presidência, Fundo e Orçamento, o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada e de maioria simples em segunda chamada, realizada 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

Art.32º - Os trabalhos do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação de quorum para a instalação dos trabalhos;
- II - apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;
- III - aprovação da pauta do dia;
- IV - apresentação das justificativas de ausências;
- V - leitura de informes;
- VI - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VII - momento das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse do Plenário);

VIII - encaminhamentos;

IX - encerramento;

§ 1º No caso de urgência, quando o prazo referido no caput não possa ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito ou por e-mail à Presidência no prazo de 24 horas após o término da reunião;

§ 2º A Secretária executiva procederá à convocação de suplente logo após receber comunicado do Conselheiro Titular, informando a sua ausência;

§ 3º Os suplentes dos membros do conselho terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular;

Art.33º - A pauta organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva, será comunicada previamente, a todos os Conselheiros, com antecedência de 48 horas, assim como, será enviada a ata da reunião anterior.

§ 1º - Em caso de urgência ou de relevância, o CMAS, por voto de maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

§ 2º - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Art.34º - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria.

Parágrafo único - O prazo de vistas, em comum, será até a data da próxima reunião.

Art.35º - A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo Presidente, secretário e demais membros e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMAS.

Art.36º - É facultado a qualquer interessado, o pedido de reexaminar, por parte da Assembléia Geral, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica-administrativa- financeira.

Art.37º - As assembléias serão convocadas para eleição das entidades ou para outras atividades que deliberar o conselho.

Parágrafo Único - o direito de voto nas reuniões é individual e intransferível, não, podendo ser exercido por procuração;

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.38º- A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMAS vinculado à presidência e à Plenária. Parágrafo único. Será composto por, no mínimo, um profissional de nível superior, que seja trabalhador do SUAS, com experiência na política de assistência Social formado, designado pelo órgão gestor da política pública de

assistência social do município.

Art.39º- Compete à Secretaria executiva:

I – encaminhar as recomendações do Conselho à Administração Municipal e órgãos subordinados;

II – articular com os órgãos responsáveis pela execução das ações, as estratégias para implementação das recomendações do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;

III – secretariar o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), auxiliando na preparação das reuniões e elaborando as atas das reuniões;

IV – atuar em estreito relacionamento e articulação com a Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins – CEAS;

V – promover a divulgação das ações no âmbito municipal;

VI – manter cadastro atualizado das entidades e organizações de Assistência Social do município;

VII – preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMAS.

VIII – organizar as reuniões informando aos membros do CMAS a pauta, mediante protocolo, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;

IX – sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da política de Assistência Social;

X – viabilizar a articulação técnica e o apoio administrativo às comissões do CMAS;

XI – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e de suas comissões;

XII – buscar e dar suporte técnico operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

XIII – levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

XIV – controlar o patrimônio permanente do CMAS;

XVI – Acompanhar o jornal oficial do Município no que se refere às publicações de interesse do CMAS;

XVII – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora;

SEÇÃO III DA MESA DIRETORA

Art.40º – A Mesa Diretora, eleita pelo Plenário, através de voto direto de seus integrantes e por maioria simples, respeitando a paridade do conselho, ficando eleita para o primeiro mandato de presidente a instituição mais votada.

Art. 41º – A mesa diretora será eleita por voto direto, secreto, por maioria absoluta.

Art. 42º – Para a sucessão do segundo mandato da mesa diretora, assumirá a presidência o vice-presidente. No caso da presidência anterior ter sido governamental a atual necessariamente será não-governamental, ou vice-versa;

§ 1º - A Mesa Diretora é composta:

I – Presidente;

II – Vice - presidente;

Art.43º - A Mesa Diretora será escolhida dentre os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, imediatamente após posse, através de votação nominal.

Art.44º- O processo eleitoral será conduzido por uma comissão paritária indicada pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e nomeada pelo Presidente na penúltima reunião antes do término do seu mandato.

Art.45º- A comissão dará posse aos eleitos no mesmo dia da votação.

Art.46º- Em caso de vacância, no cargo de vice-presidente, assumirá a terceira instituição mais votada, respeitando os critérios de paridade.

Art.47º- A Mesa Diretora do CMAS compete:

I – dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMAS;

II – observar o quorum da maioria simples de seus membros para a realização de suas decisões;

III – tomar decisão, em caráter de urgência, com referência ao Plenário;

IV – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições;

V – prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

Art.48º- Compete ao Presidente:

I – representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e passivamente em juízo e fora dele;

II – convocar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive e das comissões e resolver questões de ordem;

III – designar relator para os processos;

IV – constituir as comissões que o plenário julgar necessárias;

V – despachar os requerimentos feitos à mesa e os pedidos de informações de membros;

VI – requerer a nomeação do Secretário Executivo;

VII – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – submeter à pauta a aprovação do plenário do Conselho;

IX – assinar as resoluções e demais documentos do Conselho;

X – delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

XI – submeter ao Plenário ou a Mesa Diretora os convites para representar o Conselho Municipal de Assistência Social em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido;

XII – publicar resoluções decorrentes das deliberações do Conselho;

XIII – decidir, (*ad referendum*) do Conselho, sobre matéria de competência deste, quando estas, por sua urgência, exigirem tratamento excepcional, comunicando o plenário na reunião posterior;

XIV – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;

XV – destituir os membros faltantes nos termos do artigo deste Regimento, convocar o seu suplente para assumir o seu lugar e informar sua exclusão à entidade que representa dela solicitando a indicação de novo membro que assumirá o lugar vago;

XVI – zelar pelo patrimônio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art.49º- Compete ao Vice-Presidente.

I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência.

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário;

Parágrafo único – O Vice-Presidente assumirá o mandato do Presidente, em caso de vacância e na sucessão presidencial nos termos do art. 39º.

SEÇÃO IV CAPÍTULO I DAS COMISSÕES

Art.50º - Integram a estrutura do CMAS as Comissões Temáticas de caráter permanente com participação igualitária entre poder público e representante da sociedade civil.

§ 1º. As Comissões Temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Mesa Diretora, quando solicitadas.

§ 2º. Todos os conselheiros, titulares e/ou suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma Comissão Temática.

§ 3º. O conselheiro deverá justificar por escrito ou por e-mail sua ausência às reuniões da Comissão Temática para o coordenador da mesma.

§ 4º. Não há obrigatoriedade de o conselheiro titular e seu suplente participarem da mesma comissão.

Art. 51º- O Conselho terá as seguintes Comissões Temáticas permanentes:

I – Comissão de Políticas Públicas;

II – Comissão de Documentação e Inscrição fiscalização/ monitoramento e cadastro de entidades;

III – Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social;

IV – Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda.

Art. 52º- Cada Comissão será formada por, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros ou suplentes de forma paritária.

Parágrafo Único. O coordenador e relator de cada Comissão Temática serão escolhidos internamente pelos próprios membros.

Art. 53º- As reuniões das Comissões Temáticas ocorrerão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo Único. A reunião deverá acontecer preferencialmente com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias da Reunião Plenária.

Art. 54º- Cada Comissão Temática elaborará seu plano de trabalho interno que comporá o Plano Anual de Ações do CMAS no prazo de 45 dias após sua formação;

Parágrafo Único. As comissões terão autonomia para envio de ofícios solicitando informações e esclarecimentos, que subsidiarão seus trabalhos.

Art. 55º- Ao coordenador da Comissão Temática compete:

I – Coordenar a reunião da Comissão;

II – Designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria Executiva, fazer o relato da reunião;

III – Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;

IV – Apresentar e encaminhar, à Plenária e à Mesa Diretora, o relato contendo as propostas, pareceres e recomendações da Comissão para deliberação.

Art. 56º - São atribuições do relator:

I – Secretariar a reunião da Comissão Temática;

II – Responsabilizar-se, juntamente com a Secretaria Executiva, pelos relatórios das reuniões;

III – Apresentar o material discutido/criado na reunião plenária do CMAS, quando necessário.

Art. 57º- O coordenador da comissão poderá convidar entidades, autoridades, cientistas, profissionais e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem das Comissões Temáticas.

Art. 58º- As Comissões Temáticas, no que for pertinente, poderão interagir com as demais comissões deste conselho e de outros, visando

uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 59º- Aos demais conselheiros, ainda que não integrem a respectiva comissão, poderão participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 60º- As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, podendo acontecer de forma ampliada e/ou descentralizadas, oportunidade em que os demais presentes participarão na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Art. 61º- À Comissão de Políticas Públicas, nos limites de sua competência, cabe:

I – Acompanhar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais do município;

II – Propor, acompanhar, avaliar e dar parecer sobre os instrumentos normativos de gestão do SUAS elaborado pelo órgão de execução da Política Municipal de Assistência Social;

III – Acompanhar e realizar estudos e proposições sobre a política de assistência social, nos aspectos normativos jurídicos, teóricos e políticos, bem como, sua intersetorialidade com as demais políticas sociais e de defesa de direitos, na perspectiva do fortalecimento do SUAS.

Art. 62º- À Comissão de Documentação e Inscrição Fiscalização/Monitoramento e Cadastro de entidades nos limites de sua competência, cabe:

I – Receber, analisar e emitir parecer à plenária sobre os requerimentos de inscrição e renovação de inscrição no CMAS, das entidades, bem como serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de âmbito municipal e a respectiva documentação;

II – Providenciar visita à entidade ou organização de Assistência Social e emitir parecer à plenária sobre as condições do funcionamento das mesmas;

III – Acompanhar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pelas entidades de assistência social inscritas;

IV – Elaborar proposta de plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos;

V – Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e órgãos correlatos;

VI – Propor à plenária modelo de Plano de Ação, Relatório de Atividades Anual e demais documentos para as entidades e organizações de assistência social;

Art. 63º- À Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, nos limites de sua competência, cabe:

I – Acompanhar, fiscalizar e orientar a gestão dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), bem como, analisar e emitir parecer quanto ao Plano de Aplicação Financeira do respectivo fundo;

II – Acompanhar a elaboração e a execução do orçamento referente à Política de Assistência Social do Município;

III – Apreçar previamente, para posterior deliberação do CMAS, as propostas orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

IV – Analisar e emitir parecer acerca dos repasses de recursos financeiros para os serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais apresentados ao CMAS;

V – Propor em conjunto com as demais comissões, os critérios para análise dos planos de trabalho das entidades de assistência social para repasse de Transferência Voluntária do Fundo Municipal Assistência Social de acordo com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VI – Analisar e emitir parecer sobre os instrumentos de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente ao financiamento;

VII – Receber, analisar e manifestar-se sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos do FNAS, FEAS, FMAS, reprogramação de saldos e demais convênios, encaminhados pelo órgão gestor responsável pela Política de Assistência Social.

Art. 64º- À Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda, nos limites de sua competência, cabe:

I – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III – acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessário para a realização das condicionalidades;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família;

V – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome;

VI – verificar se a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família está sendo amplamente divulgada;

CAPÍTULO VI DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art.65º- A assessoria técnica será requisitada sempre que os conselheiros necessitarem de orientação da política de assistência social, bem como, temas afins.

Art. 66º- A requisição será dirigida ao chefe do executivo, que por sua vez acionará os órgãos competentes a fim de atender a solicitação do conselho.

Art. 67º- Compete ao assessor técnico:

I – prestar esclarecimentos;

II – emitir pareceres técnicos.

Art.68º- Poderão ser convidados pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS autoridades ou técnicos especializados para proferirem palestras e/ou assessorar sobre assunto de interesse do mesmo.

CAPÍTULO VII DOS PROCESSOS E EXPEDIENTES

Art.69º- As solicitações de inscrição, renovação e quaisquer outras informações de competência do CMAS, deverão ser encaminhadas à secretaria executiva, em nome do presidente, para os procedimentos cabíveis.

Art.70º - A Secretaria Executiva, considerando o assunto de competência do Conselho, fará o encaminhamento da matéria ao presidente, para as devidas providências.

Art.71º- Designado o relator do processo, este terá prazo fixado pelo Presidente para se manifestar, podendo o prazo ser prorrogado uma vez.

Parágrafo 1º - De acordo com a natureza do procedimento a ser adotado pelo conselheiro, este terá um prazo fixado pelo presidente, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez.

Parágrafo 2º - Vencido o prazo previsto, o Presidente determinará “ex- officio”, ou requerimento de qualquer membro, o andamento do processo, designando conselheiro especial.

Art.72º- A Secretaria Executiva, por determinação do Presidente poderá pedir a inclusão de manifestação ou parecer de outros órgãos, entidades ou pessoas, nos processos.

Art.73º- Devolvido à Secretaria Executiva, o processo ficará automaticamente incluído na pauta de reunião seguinte.

Art. 74º- Uma vez aprovado o parecer sobre o processo, caberá a Secretaria Executiva elaborar resolução contendo as principais considerações e a decisão do Conselho acerca do assunto.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art.75º- Da receita e do patrimônio do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS será constituído por:

I – bens móveis ou imóveis, obtidos por aquisição ou doação feita por entidades nacionais ou internacionais;

II – recursos financeiros advindos de dotação orçamentária federal, estadual e municipal;

III – recursos financeiros advindos da assinatura de convênios de âmbito nacional ou internacional, entre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e entidades governamentais ou não, bem como das doações de organizações privadas.

Art.76º- Os recursos financeiros a que alude o artigo anterior e suas alíneas serão transferidos automaticamente aos Fundos Municipal de Assistência Social – FMAS, cabendo à sua Diretoria responder perante o poder público e as entidades privadas pela sua transferência.

CAPÍTULO IX DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.77º- O FMAS será administrado pela Secretária Municipal de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.78º- A deliberação dos recursos do FMAS pelo Conselho Municipal de Assistência Social deverá basear-se em processo com análise técnica contendo os seguintes itens:

I – características do programa, projeto, serviços, benefícios e outros;

II – metas e indicadores;

III – cronograma de desembolso financeiro;

IV – parecer técnico-financeiro.

Art.79º- Os processos que impliquem em liberação de recursos deverão possuir análise técnica financeira e avaliação periódica por parte do órgão executor da política municipal de Assistência Social, antes de submetida à apreciação do Plenário.

C a p í t u l o X
Dos procedimentos aplicáveis no processo de recebimento e apuração de denúncias

Art. 80º- Os procedimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I – As denúncias deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho, por escrito ou oralmente, com identificação opcional;

II – As denúncias apresentadas oralmente serão reduzidas a termo e colhidas as assinaturas;

III – Serão aceitas denúncias anônimas;

IV – A Secretaria Executiva com a ciência da Mesa Diretora, encaminhará as denúncias à Comissão afeta ao assunto;

V – A comissão poderá solicitar oficialmente a manifestação e

ou esclarecimentos do denunciado, com prazo previamente estipulado, de acordo com a natureza da denúncia. Após o recebimento das informações, caso seja necessário, os membros da comissão poderão fazer visita *in loco*, preferencialmente com participação paritária, entre os representantes governamentais e da sociedade civil e elaborar relatório por escrito, fundamentado e com parecer que deverá ser entregue à Secretaria Executiva antes da realização da reunião plenária, com tempo hábil para ser incluído na pauta;

VI – A plenária, mediante apreciação do relato da comissão, deverá deliberar acerca dos encaminhamentos e ou providências cabíveis.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.81º- Em caso de dissolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o seu patrimônio integrar-se-a aos bens do órgão gestor da política municipal de assistência social.

Art.82º- Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em plenário de maioria simples.

Art.83º- O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação na forma de extrato no Diário Oficial de Brejinho de Nazaré, poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, ad referendum, por decreto do Prefeito Municipal.

Brejinho de Nazaré, 23 de outubro de 2018.

Clorivaldo Gomes da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

